



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 04/09/18
Através de MURA
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018.

CRIA CARGO DE ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Cria o Cargo em Comissão de Assessor de Direção Escolar, que passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada da Administração Centralizada do Município, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, em seu artigo 19, com as seguintes características:

<i>Denominação</i>	<i>CC-FG</i>	<i>Padrão</i>	<i>Nº de cargos e funções</i>
[...]			
<i>Assessor de Direção Escolar</i>	<i>CC- FG</i>	<i>CC 2 ou FG 2</i>	<i>01</i>

§ 1º. Poderá também ser designado para ocupar o cargo de Assessor de Direção Escolar servidor efetivo que, uma vez nomeado, poderá optar pela renumeração do seu cargo de origem acrescida do valor da Função Gratificada, ou, pela percepção dos proventos fixados para o cargo ora criado (CC).

§ 2º. As atribuições, remuneração e requisitos do cargo ora criado são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0203.2017- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (207)

3.3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais (200)

12.365.0203.2018- Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (230)

3.3.1.90.13.00.00- Obrigações Patronais (223)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 04/09/18
Através de *mula*
Secretaria Municipal da Administração

06.03- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0203.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (250)

12.365.0203.2018 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (253)

3.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (254)

Art. 3º. O cargo ora criado é regido pelas disposições legais constantes da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 04 dias do mês de Setembro de 2018.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 04/09/18
Através de MURA
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.040/2018

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSESSOR DE DIREÇÃO ESCOLAR

PADRÃO: CC 2 ou FG 2

Atribuições:

a) Descrição Sintética: orientar, coordenar, controlar e executar trabalhos de assistência ao educando, juntamente com a equipe pedagógica e sob a supervisão da Direção Escolar; desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas pela Direção Escolar.

b) Descrição Analítica: Orientar, coordenar, controlar e executar trabalhos de assistência ao educando, juntamente com a equipe pedagógica; auxiliar na implantação de propostas curriculares; prestar assessoria de modo a efetivar e garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos(as) na unidade escolar; prestar assessoramento para controle e adoção de medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional; contribuir para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e esportivas, comemorações, festas e outras solenidades promovidas pela escola; Participar da elaboração, implantação e execução do Projeto Político Pedagógico; Participar das atividades de formação proporcionadas pela escola e pela Administração Pública Municipal; Coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere: (a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes, (b) aos turnos de funcionamento e (c) à distribuição de classes por turno; assessorar e auxiliar a direção escolar na elaboração de plano de trabalho da direção, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelos dirigentes da unidade escolar, com o objetivo de auxiliar na coordenação.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 36 horas semanais.

b) Especial: Atendimento ao público, podendo realizar trabalhos à noite, feriados, sábados e domingos, sujeito a viagens, cursos e treinamentos.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Formação em nível Médio-Magistério ou superior na área de Pedagogia.

Recrutamento:

a) Livre nomeação e exoneração/dispensa pelo Prefeito.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 04/09/18
Através de MURAC
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 52/2017

Nova Bassano, 23 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Estamos encaminhando à consideração dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que Cria o Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Assessor de Direção Escolar, que passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Administração Centralizada do Município, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

O objetivo da criação em pauta é possibilitar que a direção das escolas municipais possa ser assessorada de forma legal por um Monitor de Educação Infantil, desde que tenha a formação Pedagógica mínima de Magistério – Nível Médio ou Pedagogia - Nível Superior.

A carga horária do servidor no cargo de Monitor de Educação Infantil que irá assessorar a Direção da Escola passará de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis) horas semanais. A Função Gratificada será FG 2, no valor de R\$ 540,53 (quinhentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) mensais.

A criação deste cargo e/ou função tem como objetivo suprir as necessidades nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS, e possivelmente também nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF, no atendimento às questões de entradas e saídas de alunos entre outras funções que exigem acompanhamento.

São essas Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação e votação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Solicitação Nº 47/2018

Nova Bassano, 23 de julho de 2018.

Secretária da Administração

Sra. Leda Maria Ravanello

Com nossos cumprimentos agradecemos o apoio recebido desta secretaria e neste momento solicitamos que seja criado o CARGO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO.

Neste momento o objetivo é regularizar a situação da EMEI CRIANÇA FELIZ, que está solicitando que uma das Monitoras que assessora a Diretora faça mais horas através de convocação para que a Escola possa dar o atendimento adequado, pois a diretora considera necessária a ampliação da carga horária para que possa acompanhar a chegada dos alunos do turno da manhã e da tarde com a mesma atenção, portanto **a carga horária deste profissional será ampliada de 30 para 36 horas semanais, sendo considerada uma Função Gratificada.**

O objetivo é possibilitar que a assessoria da direção possa ser realizada de forma legal por um Monitor de Educação Infantil, desde que tenha a formação Pedagógica mínima de Magistério – Nível Médio ou Pedagogia – Nível Superior.

A criação deste cargo tem como objetivo suprir necessidades nas EMEIS e possivelmente também nas EMEF no atendimento de questões de **Entrada e Saída dos alunos** entre outras funções que exigem acompanhamento na Educação Infantil, além disso; visa possibilitar o envolvimento de Monitores, que tem a formação necessária caso houver necessidade em nossas Instituições de Ensino, viabilizando um serviço de qualidade com menos custo preservando a qualidade no atendimento.

Certos da vossa habitual atenção, desde já agradecemos.

Salete T. B. Bongiovanni
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni
Secretária Municipal da Educação



PROJETO DE LEI Nº 52/2018

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a criação de Cargo de Assessor de Direção Escolar, que passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e ou Função Gratificada da Administração Centralizada do Município.

Assessor de Direção Escolar com o Valor de R\$ 540,53

06.02.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE	
12.361.0203.2017.....	Manutenção do Ensino Fundamenta	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (207).....	R\$ 140.500,00
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (200).....	R\$ 222.500,00
12.365.0203.2018.....	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (230).....	R\$ 132.700,00
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (223).....	R\$ 144.500,00
06.03.....	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	
12.361.0203.2017.....	Manutenção do Ensino Fundamenta	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (250).....	R\$ 796.300,00
12.365.0203.2018.....	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.1.90.04.00.00.....	Contratação por Tempo Determinado (253).....	R\$ 15.000,00
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas (254).....	R\$ 608.300,00

Data: 23/07/2018

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Otávio Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 04/09/18
Através de MUR
Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para o Projeto de Lei nº 52/2018 que cria Cargo de Assessor de Direção Escolar, que passa o Quadro de Cargos em Comissão e ou Função Gratificada da Administração Centralizada do Município. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada Despesa Aumentada	Criação de Cargo de Assessor de Direção Escolar.		
	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	6.500,00	10.000,00	10.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAIS =====>	6.500,00	10.000,00	10.500,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal cfe. Projeto de Lei nº 52/2018 que cria Cargo de Assessor de Direção Escolar, LDO nº 2.961/2017.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 52/2018 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa:	Educação Fundamental e Infantil
Ação:	Manutenção da Educação Fundamental e Infantil

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: PROJETO DE LEI Nº 52/2018 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa:	Educação Fundamental e Infantil
Ação:	Manutenção da Educação Fundamental e Infantil

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 52/2018.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	140.500,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	222.500,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	796.300,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE	132.700,00
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE	144.500,00
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB	608.300,00

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle

PPC/RS 41.415



V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.347.463,64
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	2.896.539,66
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	6.500,00
Impacto dos mecanismos de compensação	6.500,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.340.963,64
Resultado nominal com o impacto das ações	2.890.039,66

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 04/09/18
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 35.317.642,68
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 12.551.321,31
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	35,53 %
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 6.500,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 20.500,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 12.557.821,31
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 35.317.642,68
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	35,56%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 23 de julho de 2018.

João Olivo Pelle

Contador

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.418



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 04/08/18
Assinado de MUBA
Secretaria Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 52/2018, que cria Cargo de Assessor de Direção Escolar, que passa a integrar o quadro de Cargos em Comissão e ou Função Gratificada da Administração. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 52/2018.	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB
	3.3.1.90.11.00.00.00	MDE
	3.3.1.91.13.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.11.00.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 23 de julho de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA